



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05
Rua Soriano Filho, nº 17 - Fone (084) 532-2052

Lei nº **364/2001**

Cria cargos e salários correspondentes ao Concurso Público a ser realizado pela edilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Carta Federal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar na estrutura organizacional e gerencial da edilidade, os seguintes cargos e os respectivos salários, a fim de suprir as vagas inerentes ao concurso público procedido pela Prefeitura.

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 06 – Professor de Ensino Fundamental – Nível Médio;**
- 12 – Professor de Nível Médio para a Zona Rural;**
- 02 – Professor de Geografia – Nível Superior;**
- 02 – Professor de História – Nível Superior;**
- 01 – Professor de Artes – Nível Superior;**
- 02 – Professor de Educação Física – Nível Superior;**
- 01 – Professor de Religião – Nível Superior.**

b) ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 06 – Coordenador de Departamento;**
- 04 – Secretária de Gabinete;**
- 03 – Professor de Computação;**
- 03 – Digitador;**
- 15 – Gari;**
- 05 – Motorista;**
- 01 – Telefonista;**
- 07 – Vigilante;**
- 01 – Coveiro;**

- 17 – A.S.G**
- 01 – Auxiliar de Eletricista**
- 01 – Agente Fiscal de Tributos**

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 01 – Farmacêutico/Bioquímico;**
- 02 – Auxiliar de Consultório Dentário;**
- 02 – Auxiliar de Enfermagem;**
- 01 – Assistente Social;**
- 01 – Médico Clínico Geral;**
- 01 – Enfermeiro;**
- 03 – Odontólogo;**
- 04 – Agente Administrativo;**
- 01 – Laboratorista;**

Art. 2º - A remuneração específica para os cargos acima relacionados, obedecerão a tabela em vigor na municipalidade, já aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os cargos disponibilizados no concurso público, haverão de substituir os servidores que vem trabalhando em regime excepcional, de conformidade com a Lei Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 06 de julho de 2001.



Luiz Leocádio de Araújo
Prefeito